



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Memo nº. 235/2020-COEA

São Luís, 28 de outubro de 2020

Para: Conceição De Maria Correa Amorim – Presidente da CPL

Assunto: Resposta ao Despacho-CPL-1102020 ref Processo 100822019

Senhora Presidente,

Inicialmente, no entendimento desta Coordenadoria, um serviço de engenharia é considerado comum quando o objeto é de fácil realização, com especificações usuais no mercado e que, na totalidade ou em relevante parte de sua execução seja dispensável orientação de profissional registrado no CREA. Os serviços de Topografia e Sondagem são serviços especializados cuja elaboração dos memoriais e relatórios exigem a supervisão técnica de um profissional registrado no CREA.

Informamos que no ano de 2018 foi realizado um pregão eletrônico (Pregão Nº 12/2018) com o mesmo objeto deste processo. Devido uma solicitação superior com relação a uma situação que demandava muita urgência, esta Coordenadoria elaborou o termo de referência mas em nenhum momento citou no referido termo que o serviço é considerado comum. Neste pregão eletrônico tivemos como vencedora do certame uma empresa de Minas Gerais chamada Dsoares Empreendimentos e Construções Eireli. Ela recebeu a Ordem de Serviço no dia 24 de outubro de 2018. A empresa nunca enviou um representante para tratar sobre o assunto na COEA, não realizou nenhum serviço solicitado na ordem de serviço e acabou tendo seu contrato rescindido, com posterior abertura de processo de penalidade. Foi uma experiência negativa para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

Com relação ao Parecer-DGAJA – 712020, ele foi emitido na data de 15 de junho de 2020, quando realmente estávamos com a curva ascendente de contaminação da COVID-19. Em 26 de outubro de 2020, esta Procuradoria retomou suas atividades no expediente normal. Ainda sobre a realização de Pregão Eletrônico, o Confea estabelece em Decisão Plenária (PL-0365/2014) que jamais poderão ser classificados como comuns os serviços de engenharia e agronomia que exigem habilitação legal para sua elaboração, com a obrigatoriedade de emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica perante o Crea, como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão, perícias, laudos e estudos técnicos, dada a sua natureza intelectual, científica, técnica, risco aos recursos hídricos, meio ambiente e humano. São, na verdade, caracterizados como serviços técnicos profissionais especializados, de grande complexidade, exigindo assim profissionais legalmente

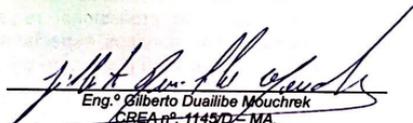


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o art. 13 da Lei 8.666, de 1993.

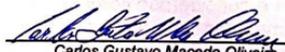
Diante do exposto, A COEA sugere que seja realizada Concorrência Pública para Sistema de Registro de Preços, no intuito de evitar que se repita o ocorrido em 2018, uma vez também que não se pode realizar Pregão Eletrônico pelo fato de não ser serviço comum de engenharia.

Respeitosamente,



Eng.º Gilberto Duallibe Mouchrek
CREA nº 1145/D - MA.

COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA - PGJ



Carlos Gustavo Macedo Oliveira
Eng.º Civil - CREA n.º 6480/D - MA

COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA-PGJ



Alberto Pires Pinto Filho

Arquiteto e urbanista - CAU/MA - 115270-0
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - PGJ